



FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO – FUNAG AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO SINTÉTICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2005

Conforme Plano Específico de Auditoria Interna, encaminhado à Senhora Presidente da FUNAG por intermédio do MEMO AI/FUNAG/Nº 173, de 03 de maio de 2005, apresento Relatório Sintético de Prestação de Contas relativo a exames realizados in loco, no exercício de 2005, dos atos e fatos de gestão praticados sob a responsabilidade dos dirigentes da Unidade Gestora, Fundação Alexandre-de-Gusmão – FUNAG.

I - INTRODUÇÃO

2. Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, após a posse do Auditor Interno, tendo sido verificados os controles relativos à conformidade de Suporte Documental, Diária e Contábil, os procedimentos legais quanto aos aspectos de regularidade e consistência dos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais, efetuados através do SIAFI, SIASG e SIAPE, bem como do arquivamento dos documentos relativos aos atos e fatos de gestão efetuados pela própria Unidade.

3. Nenhuma restrição foi imposta à Auditoria, quanto ao método ou extensão dos trabalhos. Os procedimentos estabelecidos para a execução dos exames dos processos foram aplicados de acordo com a natureza e as atividades da Unidade.

4. Conforme o Memo AI/FUNAG nº 209, de 06 de junho de 2005, foi encaminhado à Senhora Presidente da FUNAG extrato dos relatórios das auditorias realizadas pela Ciset/MRE nos três últimos anos, nos quais se registravam as principais ocorrências. Aquelas informações foram de suma importância, tendo em vista que reuniam as providências adotadas pela Unidade Gestora auditada, em relação às recomendações exaradas pela Secretaria de Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores – Ciset/MRE, e pelo Tribunal de Contas da União – TCU,



bem como em relação à interação dos gestores responsáveis, de forma a maximizar a probabilidade de que aquelas recomendações fossem adequadamente adotadas.

5. No decorrer das análises dos primeiros processos, com vistas a atender às recomendações da Ciset/MRE, recebidas através do relatório Sintético de Auditoria de Gestão nº 009/2005, foi criada, por este Auditor Interno, Manual contendo informações de formalização documental dos processos relativos aos Atos da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, o qual passou a ser utilizado pela FUNAG a partir do segundo semestre de 2005.

II - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6. A Lei n.º 11.100, de 25 de janeiro de 2005, aprovou o Orçamento Geral da União para 2005, estimando a receita e fixando a despesa daquele exercício. Coube à FUNAG a importância de R\$ 4.806.085,00 (quatro milhões, oitocentos e seis mil e oitenta e cinco reais), além de destaques da COF/MRE, no valor de R\$ 253.700,00 (duzentos e cinquenta e três mil e setecentos reais), para cobrir despesas com pessoal ativo, encargos sociais, plano de seguridade parte patronal e de benefícios de pessoal, e no valor de R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais), oriundos do Instituto Rio Branco e do Departamento da África, destinado à impressão de obras no âmbito das atividades comuns FUNAG/IRBr e a apoio a seminário.

III – DAS DESPESAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO

7. Dos recursos orçamentários disponíveis, a FUNAG realizou despesas no montante de R\$ 4.119.816,60 (quatro milhões, cento e dezenove mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos), caracterizando 78% (setenta e oito) por cento daquela dotação orçamentária.

IV - SÍNTESE DAS OBSERVAÇÕES

8. No mês de outubro foi lançado no sistema SIAFI, pelo Contador, Sr. Everaldo Brandão Rocha, Conformidade Contábil com restrição, ocasionado por saldo invertido/indevido – passivo Compensado grupo 290, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Manifestação do Gestor: Com a alteração de fonte solicitada à Secretaria de Orçamento Federal – SOF, e prontamente atendida, houve inversão de saldo no passivo compensado. Para a regularização da conta houve contato com o Setor de Contabilidade da Ciset/MRE para solucionar o problema, sendo que o mesmo só foi possível no dia 10.11.05, com a realização de uma Nota de Bloqueio – NB, após o prazo estipulado para a data da conformidade contábil.

Recomendação: Buscar auxílio, com antecedência, junto ao Setor Contábil da Ciset/MRE, para análise e regularização, para que as soluções possam ocorrer



antes do fechamento da Conformidade Contábil Mensal, conforme determina a Instrução Normativa STN n.º 05, de 06 de novembro 1996.

8.1 No Balancete Contábil consta o valor de R\$ 9.134,99 (nove mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos), correspondente à doação da Fundação Calouste Gulbenkian (Instituição Estrangeira), para ser aplicado nos trabalhos de restauração das correspondências manuscritas de Dom Luiz da Cunha, localizado no Arquivo Histórico do MRE no Rio de Janeiro. De acordo com o Plano de Contas da União, os recursos deveriam ter sido classificados na conta contábil 4.1.74.00.00.0 - Transferência do Exterior, e não na conta 4.1.73.00.00.0 - Transferência de Instituições Privadas Nacionais, em desacordo com o Manual Técnico de Orçamento.

Manifestação do Gestor: Em 2004, à época da elaboração do Orçamento para o exercício de 2005, não havia previsão de recebimento de doações de instituições do exterior. O recebimento de doação oriunda da Fundação Calouste Gulbenkian só foi possível ser negociada no segundo semestre de 2004, tendo sido acertado que a doação seria feita em 3 parcelas, sendo a primeira em dezembro de 2004 e as demais no decorrer do exercício de 2005, para cujo orçamento também não havia previsão de recebimento de doações vindas do exterior. Por esse motivo, em 2005, a segunda parcela, no valor de R\$ 9.134,99, foi classificada contabilmente na conta 4.1.73.00.00, para a qual a FUNAG contava com dotação orçamentária. Não obstante não ter sido possível prever recebimento de doações de instituições do exterior no Orçamento de 2005, para o recebimento das duas parcelas restantes a FUNAG solicitou, junto à Secretaria de Orçamento Federal – SOF, a respectiva alteração de fonte no orçamento da FUNAG, para o recebimento de doações de instituições privadas estabelecidas no exterior. Tal solicitação foi atendida em outubro, ficando a FUNAG no aguardo da liberação da terceira parcela para fazer o acerto contábil, uma vez que os recursos da segunda parcela já haviam sido utilizados. Como a terceira parcela não foi liberada, não foi possível fazer o acerto.

Recomendação: Este assunto já foi motivo de recomendação dos Auditores da Ciset/MRE. Na elaboração do orçamento, que é sempre feita no mês de abril de cada exercício, deve-se buscar melhor integração dos setores para que haja um planejamento dos recursos, visando as atividades a serem desenvolvidas num todo pela FUNAG, distribuindo melhor os limites orçamentários, nos programas de trabalho, colocados à disposição da FUNAG pela COF/MRE, visando a evitar a repetição desta situação.

8.2 De acordo com diligências realizadas por amostragem na Divisão de Recursos Humanos da FUNAG, em observação ao artigo 8º da IN TCU n.º 5/94, estão arquivados, e com fácil acesso para manuseio, as declarações de bens e renda dos responsáveis pela Unidade, as fichas individuais de registro de frequência dos servidores, os registros de férias e os boletins internos e de viagens. As fichas financeiras de cada servidor estão arquivadas mês a mês, conforme documentação extraída do SIAPE, como também o histórico das alterações financeiras na folha de pagamento dos servidores, cujos lançamentos são efetuados manualmente. As portarias emitidas encontram-se arquivadas por ordem crescente de numeração, em pasta apropriada e com o registro dos atos em forma de " folha de rosto". Os



processos relativos a pagamentos de exercícios anteriores estão devidamente instruídos e lançados corretamente no sistema. As pastas funcionais dos servidores arquivadas por ordem alfabética, encontram-se atualizadas e devidamente organizadas por assunto. As progressões funcionais estão corretamente implantadas no cadastro do SIAPE, bem como também os anuênios. Os afastamentos concedidos aos servidores, quer por motivo de saúde, quer por outros fins, encontram-se registrados em boletins internos e devidamente comprovados. As licenças sem remuneração deferidas no exercício de 2005 foram instruídas em processos e registradas no SIAPE. Os registros dos estagiários encontram-se arquivados em pastas apropriadas, e o procedimento de pagamento está de acordo com a norma que norteia o assunto.

8.3 No almoxarifado, apesar de os materiais requisitados estarem sendo registrados nos formulários "RMA", e assinados pelos responsáveis dos setores solicitantes, não se realizavam a baixa do estoque do almoxarifado no SIAFI à medida em que o material era requisitado, motivo de recomendação formal deste Auditor Interno, para que sejam cumpridas as determinações da Ciset/MRE e do TCU, nas recomendações das contas referentes a 2003.

Manifestação do Gestor: Devido a alguns problemas técnicos no sistema de Almoxarifado, algumas baixas foram efetivadas no SIAFI somente no final de cada mês. Os problemas já foram solucionados, e os procedimentos estão sendo obedecidos conforme orientação da auditoria.

Recomendações: Reiterar ao responsável pelo Setor de Almoxarifado a existência de recomendações da Ciset/MRE e do TCU, para se proceder o registro concomitantemente no Demonstrativo Sintético da Movimentação de Material no Almoxarifado e no SIAFI, e os valores relativos às saídas de materiais de consumo do Almoxarifado.

8.3.1 Constatou-se que os saldos registrados em 31.12.2005 na Relação Mensal do Almoxarifado conferiam com os registrados no SIAFI, e também que os materiais depositados no almoxarifado coincidiam com o Inventário Físico-Financeiro apresentado na ocasião do fechamento.

8.4 O Relatório Mensal de Bens Móveis, emitido em 31.12.2005, foi conferido e coincidiu com os valores registrados no SIAFI, conforme prevê o Manual SIAFI. Em conferência realizada por amostragem, em alguns setores da FUNAG, constatou-se que os bens físicos estão de acordo com os Termos de Responsabilidade apresentados.

8.5 Ao verificar os controles da Divisão de Publicações – DPU, constatou-se terem sido feitas melhorias informatizadas, com a implantação, ainda que de forma inicial, de uma planilha de acompanhamento de publicações, contendo informações das obras editadas, registrando-se os custos de cada serviço (valores de revisão, tradução, editoração, criação de arte, impressão, etc.), e o custo final da obra. Houve também mudança da página web da Fundação, hospedada, agora, no servidor do MRE, possibilitando integrar a loja on-line com o novo sistema de gerenciamento de livros da DPU, que está sendo desenvolvido em conjunto com a DINFOR, e com



previsão de entrega para abril de 2006, o que atenderá plenamente ao controle, não só de forma geral, mas também mapa de vendas individual de publicações, permitindo um acompanhamento transparente e em tempo real de toda a movimentação de estoque da FUNAG. Durante o exercício de 2005 foram vendidos, no 1º semestre, 6.880 exemplares, consignados 7.523 e doados 7.603; no 2º semestre foram vendidos 4.264, consignados 3.582 e doados 6.238, o que gerou uma receita no valor de R\$ 209.442,57 (duzentos e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos). A responsável pela Divisão informou que as doações se deram conforme a aquisição dos livros, realizada no exercício de 2004, bem como àqueles livros solicitados e autorizados para atender diversas instituições.

De acordo com informações obtidas na DPU, até a presente data não foi implantado formalmente o Conselho Editorial para julgar e avaliar as publicações dos livros editados e obtenção dos direitos autorais, bem como para as aquisições de livros para doações, assim como outras atividades correlacionadas, em conformidade com seus objetivos institucionais.

8.6 A Fundação Alexandre de Gusmão – FUNAG, no decorrer do exercício de 2005, inabilitou a empresa Compsupri Informática e Telecomunicações Ltda., pelo período de 2 (dois) anos, com fundamento no Inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993, tendo em vista o não cumprimento da entrega de Material de Consumo, conforme estabelece o item 12.2.3 do Convite FUNAG n.º 003/2005 (processo nº 500/2005).

8.7 Constatou-se haver controle do veículo da FUNAG, e que existem procedimentos para o uso do mesmo, por intermédio de solicitação, por escrito, do requisitante do veículo, à Divisão de Administração, que coordena e autoriza seus motoristas a atenderem aos pedidos. Além deste procedimento, os motoristas têm folha própria para controle de saída e chegada do veículo, da quilometragem realizada, do consumo de combustível, e também de autorização para abastecimento do veículo.

8.8 Conforme relatório da Divisão de Administração, foram realizadas 99 (noventa e nove) contratações por Dispensa de Licitações e 04 (quatro) cancelamentos; 52 (cinquenta e duas) contratações por Inexigibilidade de Licitação, 09 (nove) Pregões, 03 (três) Convites, tendo sido revogado 01 (um) deles. Houve, também, algumas contratações por via de Atas de Registro de Preços, realizados por outros órgãos Federais, para viabilizar e agilizar os trabalhos, além de Termos Aditivos de Contratos e Convênios, com vistas à prorrogação dos mesmos, cuja vigência prescrevia no exercício de 2005.

8.9 **Dispensa de Licitação**

a) No decorrer do exercício de 2005 houve despesas com prestação de serviços gráficos, por meio de Dispensa de Licitação, utilizando como embasamento legal o inciso II do Art. 24, da Lei 8.666/93, caracterizando fracionamento de despesa, tendo ultrapassado o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), estipulado por Lei, nos seguintes processos:



Nº processo	Dispensa nº	NE nº	VALOR	DATA
750/2004	06/2005	900021	R\$ 310,00	4/fev/05
216/2005	27	900112	R\$ 612,00	19/abr/05
223/2005	31	900119	R\$ 1.360,00	20/abr/05
372/2005	48	900166	R\$ 3.440,00	22/jun/05
407/2005	58	900179	R\$ 2.250,00	12/jul/05
435/2005	63	900188	R\$ 1.055,00	28/jul/05
TOTAL			R\$ 9.027,00	

Manifestação do Gestor: Embora o valor total das despesas com serviços gráficos tenha ultrapassado em R\$ 1.027,00 (um mil e vinte e sete reais) o valor máximo determinado para dispensa de licitação, não houve qualquer intenção de fracionar aquelas despesas. No início do exercício de 2005 foram levantados os respectivos valores de referência para aquelas despesas, cujo total, na ocasião, mostrou-se inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais). No período junho-julho, ao se encaminhar os serviços relativos aos processos de números 372, 407 e 435 para execução, apurou-se que os valores obtidos previamente tinham sido reajustados. Os serviços relativos aos mencionados processos destinavam-se a projetos que tinham datas definidas, e a elaboração de licitação, naquele momento, provocaria atraso em sua execução, o que viria a causar prejuízos à realização daqueles projetos, e até mesmo a invalidá-los. Assim, embora ultrapassando o limite permitido para dispensa de licitação em R\$ 1.027,00, a Administração, baseada no custo-benefício e nos recursos que já haviam sido empregados naqueles projetos, julgou que prejuízo maior seria não realizar os referidos projetos, autorizando, dessa forma, a execução daqueles serviços.

b) A Unidade fracionou despesa na confecção de armário ou marcenaria, por meio de Dispensa de Licitação, utilizando como embasamento legal o inciso II, Art. 24, da Lei n.º 8.666/93, nos seguintes processos:

Nº processo	Dispensa nº	NE nº	VALOR	DATA
119/2005	10/2005	900064	R\$ 7.500,00	09/mar/05
661/2005	78/2005	900280	R\$ 7.896,00	10/nov/05
TOTAL			R\$ 15.396,00	

Manifestação do Gestor: No início do exercício, por dispensa de licitação e dentro dos limites permitidos, contratou-se serviços de marcenaria para a confecção de armários para a guarda de documentos da FUNAG. Em fins de setembro de 2005, o MRE solicitou os espaços que haviam sido cedidos para o funcionamento, no sétimo andar do Anexo I daquele Ministério, do IPRI e da Procuradoria Federal da FUNAG. Dada a urgência solicitada para a mudança daquelas duas Unidades para as instalações da FUNAG no Anexo II, e tendo em vista que vários dos armários que aquelas Unidades utilizavam no sétimo andar eram fixos, houve a necessidade premente de se confeccionar armários para a guarda de documentos daquelas duas Unidades. Em



vista do que precede, e por força da urgência solicitada pelo MRE, a Administração da FUNAG autorizou nova contratação de serviços de marcenaria, para a confecção de armários sob medida, de forma a poder satisfazer, no prazo determinado, as necessidades daquelas duas Unidades.

Recomendações: Verificando os relatórios anteriores já existe recomendações para que a Unidade tivesse cautela na aquisição ou prestação de serviços, de modo a evitar fracionamento de despesas, para isso fosse adotado medidas para um melhor planejamento e optar para uma modalidade de licitação mais ampla evitando assim parcelamento de despesa.

8.10 Processos de Inexigibilidade

a) Contratação da Sra. Nádia de Araújo, através de Termo de Inexigibilidade 026/2005, com a situação irregular na Receita Federal, conforme documentos anexos, contrariando os itens 1.3 e 1.3.1 da Instrução Normativa n.º 05/1995 do extinto MARE. (Processo n.º 632/2005).

Manifestação do Gestor: A participação da Professora Nádia de Araújo no seminário "Jornadas de Direito Internacional Público", conforme indicação do Ministério das Relações Exteriores, é de extrema valia para o alcance dos resultados e sucesso pretendidos com aquele evento, dada a sua autoridade no assunto.

Por outro lado, é fato conhecido e veiculado na mídia, a greve dos técnicos da Receita Federal, a qual tem inviabilizado diversos contribuintes a prestarem esclarecimentos solicitados por aquele órgão. De acordo com declarações prestadas pela Professora Nádia Araújo nos contatos telefônicos mantidos com esta Fundação, todas as tentativas que efetuara junto àquele órgão para regularizar sua situação foram frustradas, por falta de atendimento.

É entendimento da administração ser inaceitável que a falta de atendimento ao público, provocada por greve dos técnicos da Receita Federal, resulte em prejuízo para o desenvolvimento e sucesso do referido seminário, que se inicia nesta data.

Tendo em vista o que precede, a envergadura do seminário sendo realizado pela FUNAG e pelo Ministério das Relações Exteriores, e, ainda, importância da participação da Professora Araújo naquele evento, autorizo-se sua contratação para a elaboração e apresentação do texto solicitado. Contudo, dadas as exigências das normas da Administração Pública, por força da Lei 4.320/67, foi solicitado à Professora Nádia de Araújo a encaminhar declaração a esta Fundação, na qual registrasse sua regularidade junto à Receita Federal, e o pagamento pelo texto ficou condicionado à comprovação de sua regularidade.

Recomendação: A Unidade deve abster-se de contratar pessoas físicas ou jurídicas sem a devida comprovação de regularidade relativa Receita Federal, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por norma, conforme determina os itens 1.3 e 1.3.1 da Instrução Normativa n.º 5/1995 do extinto MARE.



8.11 Empenho

a) Foi emitido empenho estimativo ao invés de ordinário, no valor R\$ 1.789,50 (um mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), para contratação da Sra. Cláudia Lamarca, por serviços técnicos profissionais, cujo valor tinha sido previamente definido, de acordo com o Termo de Dispensa de Licitação n.º 16/2005, contrariando o item 8.2.3 da Decisão n.º 736/2002 – plenária do TCU (processo n.º 152/2005).

Manifestação do Gestor: Houve equívoco por parte da funcionária na formalização do empenho, a qual havia entendido, após contatos com a prestadora de serviço, que haveria mais de um trabalho de revisão de texto em espanhol. O Setor responsável foi solicitado a observar mais rigorosamente as contratações que vier a efetuar, para que sejam evitados equívocos semelhantes.

Recomendações: O art. 60, da Lei 4.320/64, estabelece que as despesas com valor previamente definidos deverão ser emitidos empenho do tipo ordinário. Dessa forma, recomendo atenção por parte do responsável pelo Setor, para acompanhar cada processo de contratação, com vistas a sanar tais equívoco.

8.12 Contrato

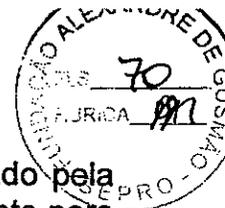
Nos contratos da ECT e RADIOBRÁS, com vigência de 5 anos, não foram celebrados Termos Aditivos no exercício de 2005 e sim apostilamento, contrariando o parágrafo 1º, Art. 30 do Decreto 93.872/86.

Manifestação do Gestor: A administração entende que, por não ser uma alteração contratual, não há necessidade de firmar termo aditivo, podendo ser registrado por simples apostilamento. (esse é o entendimento de Jessé Torres Pereira Júnior, no Boletim de Licitação e Contratos, questões práticas, alterações contratuais: Apostilamento e aditivo contratual, pág. Nº 755, mês 10, ano 2004. Assevera, ainda, que na prática dos Tribunais de Contas, basta anotar-se a ocorrência no verso do termo do contrato, se este for seu instrumento, ou emitir nota de empenho suplementar). Nesse entendimento anexamos as solicitações de emissão dos empenho dos exercícios anteriores.

Recomendação: O parágrafo 1º, do art. 30 do Decreto 93.872, de 23.12.86, determina que “nos contratos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa, no exercício em curso, bem assim cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenho para sua cobertura”, evitando assim omissão por parte dos responsáveis.

8.13 Passagens Aéreas

a) Passagem emitida ao Sr. Amaury Porto de Oliveira no percurso Campinas – Beijing – Campinas, com autorização da ordem de Emissão de bilhete de passagem aérea datada de 22 de março 2005, quando o mesmo só viajaria no dia 06/05/2005, ou seja, 45 dias antes do embarque (processo nº 176/2005).



Manifestação do Gestor: Tendo em vista que o apoio já havia sido autorizado pela presidência da FUNAG, o bilhete foi autorizado com antecedência simplesmente para agilização do serviço. Ademais, sua utilização ocorreu nas datas originalmente previstas, não tendo havido qualquer prejuízo para os cofres públicos, tampouco improbidade administrativa.

Recomendação: Evitar emissão de bilhetes de passagens aéreas com antecedência, para não trazer prejuízo na devolução de um futuro cancelamento dos bilhetes. É de conhecimento desta administração que a agência de viagem contratada para fornecer passagens aéreas expede a fatura de cobrança do bilhete de passagens aéreas logo após sua emissão.

b) Os canhotos dos cartões de embarque, conforme determina o disposto do art. 3º, da Portaria 98/2003, estão sendo arquivados, quando devolvidos, nos processos de pagamento de diárias para melhor verificação do período viajado e da quantidade de diárias pagas. No entanto, alguns servidores e colaboradores da FUNAG não tomaram as providências para a devolução dos canhotos para serem anexados aos processos e para as devidas conferências (processos nº 289, 370, 502, 565, 674/2005).

Manifestação do Gestor: Ao se encaminhar os bilhetes de passagens aéreas aos interessados são feitas, invariavelmente, observações no sentido de os canhotos dos talões de embarque serem restituídos à FUNAG, por ocasião do retorno do passageiro. Desta forma, aguarda-se o recebimento de alguns deles para serem anexados aos respectivos processos.

Recomendação: O responsável pela emissão do bilhete e acompanhamento da devolução dos canhotos dos cartões de embarque, deverá implantar meios mais eficazes para que os beneficiários devolvam os canhotos de embarque, principalmente os funcionários da casa, com vistas ao cumprimento das determinações constantes do art. 3º da Portaria nº 98/2003.

c) Autorização de bilhete de passagem aérea, RP n.º 98/2005, de São Paulo - Foz do Iguaçu, Foz do Iguaçu - São Paulo, ao Sr. Luiz Alberto Moniz Bandeira, na condição de Colaborador, para participar do Encontro Presidencial "Iguaçu + 20", realizado nos dias 29 e 30 de novembro de 2005, contrariando as recomendações da Ciset/MRE, através do Relatório Sintético de Auditoria de Gestão n.º 09/2005 (Processo n.º 724/2005).

Manifestação do Gestor: Ao autorizar a emissão de bilhetes aéreos para a participação do Professor Luiz Alberto Moniz Bandeira no evento supramencionado, a Administração da FUNAG entendeu, neste caso, não ter havido inobservância das recomendações da Ciset/MRE, registradas em seu Relatório Sintético de Auditoria de Gestão nº 09/2005.

Para o "Encontro Presidencial Iguaçu+20", evento que contou com a participação de autoridades e personalidades de alto nível dos países participantes, pelo lado brasileiro, foram indicados, pela FUNAG e pelo Ministério das Relações Exteriores, nomes de especialistas sobre os temas que seriam tratados naquele fórum, dentre eles o nome do Professor Moniz Bandeira, o qual, residente no exterior, se encontrava no Brasil naquela ocasião.



A participação do Professor Moniz Bandeira, como a dos demais convidados, foi considerada de alto interesse para o governo brasileiro, dado seu profundo conhecimento sobre os temas que seriam abordados, e a contribuição que daria aos entendimentos resultantes da reunião.

Entendeu-se, assim, que as circunstâncias de sua participação naquele evento era bastante distinta daquela mencionada no Relatório da Ciset acima referido, e que sua participação contribuiria com brilhantismo nos interesse da política do Governo brasileiro

Recomendação: Reitera a FUNAG observar as recomendações da Ciset/MRE no seu Relatório de Gestão n.º 09/2005, item 1.3.3.

8.14 **Processo de pagamento**

a) A consulta ao SICAF apresenta data de validade vencida no que se refere à regularidade junto uma ou outra certidão à época da realização do empenho ou do pagamento, conforme determina as IN/MARE/Nº 05/1995 e ao Decreto 4.485/2002, nos seguintes processos: (041,072,102,144,161,168,172,198,210, 225,273, 285,301,453, 706/2005).

Manifestação do Gestor: O setor responsável pelos pagamentos e pela emissão de empenhos foi notificado para que a cada emissão de empenho e de pagamento, seja consultado o SICAF, visando a verificar a regularidade do fornecedor, em obediência às normas vigentes.

Recomendação: Apesar de a Unidade ter consultado o SICAF na abertura dos processos para verificação da situação da empresa a ser contratada, entende-se que se trata tão-somente de falha procedimental, e que as justificativas apresentadas são suficientes para esclarecer o questionamento. Faz-se necessário, entretanto, determinar que a cada emissão de Empenho, Contrato ou Pagamento, seja feita nova consulta ao SICAF, para os procedimentos normais de verificação de regularidade fiscal junto ao INSS, Receita Federal e FGTS. Desta feita, caso conste alguma ocorrência, a mesma deverá ser detalhada e anexada ao processo para análise.

b) Pagamento realizado para a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL, no mês de outubro, com parte das faturas nºs 763.000.00-1 e 763.009.01-6, com contrato vencido, não realizando o desmembramento da fatura onde existia ligações do contrato n.º 009/2000 vencido em 21/10/2005 e ligações a partir do dia 22/10/2005 com o novo contrato (processo n.º 684/2005).

Manifestação do Gestor: Considerando o custo operacional para se desmembrar as chamadas daquelas datas de um contrato para o outro, cuja demanda pelos serviços foi menor que a de praxe, e tendo em vista tratar-se do mesmo fornecedor e de pagamento da mesma fonte de recursos, optou-se por efetuar o pagamento num só contrato, considerando-se a relação custo-benefício.

Recomendação: O funcionário designado por portaria para acompanhamento do contrato deverá ficar atendo quanto a vigência de cada contrato, e solicitar da empresa (Embratel), o desmembramento das faturas, ficando apenas as ligações realizados no período coberto por cada contrato.



c) Foi feito empenho ordinário no valor de R\$ 2.070,00 (dois mil, e setenta reais), com Dispensa de Licitação, baseado no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. No entanto, o pagamento foi efetuado em duas parcelas, e aberto dois processos; um no valor de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), e o outro no valor de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), o que contraria as instruções da Ciset/MRE no seu relatório do exercício de 2004 e também o Manual SIAFI (onde diz que o empenho ordinário deverá ser utilizado para realização do pagamento de uma só vez), e também os parágrafos 2º e 3º do art. 60 da 4.320/64 (processo nº 454/2005 e processo nº 531/2005).

Manifestação do Gestor: Houve um equívoco no despacho à Divisão de Orçamento e Finanças – DOFI, no qual solicitou-se a emissão de empenho ordinário, em vez de estimativo. Após esta constatação, o Setor responsável foi instruído a observar tais procedimentos, para que em processos semelhantes sejam adotados o empenho estimativo, em obediência à Lei 4.320/64.

Recomendação: Os responsáveis pela contratação e emissão de empenho devem observar as normas administrativas, para que se proceda a emissão dos empenhos conforme o que se pede. Se for aquisição para pagamento de uma só vez, emitir empenho ordinário; caso se trate de despesa cujo montante não se possa determinar, emitir empenho estimativo; e para despesas contratuais e outras do gênero, sujeitas a parcelamento, empenho global.

d) Pagamento realizado ao Sr. Amaury Banhos Porto de Oliveira, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sem que o mesmo tenha entregue o trabalho, ou parte do trabalho sobre o tema "Cenários para a China e oportunidades estratégicas para o Brasil", contrariando o Art. 63 da Lei 4.320/64 (processo 156/2005).

Manifestação do Gestor: Por lapso, foi dado tratamento de contratação ao processo de número 156/2005. Na verdade, trata-se de apoio solicitado em 2004 à presidente FUNAG, pelo presidente do Instituto de Estudos Econômicos e Internacionais - IEEI, Professor Gilberto Dupas, ao projeto de pesquisa "Cenários para a China e Oportunidades Estratégicas para o Brasil", com duração de 12 meses.

Conforme carta do presidente do IEEI, datada de 28 de outubro de 2004, solicitou-se à FUNAG, a título de apoio àquele projeto, a concessão de passagem aérea de ida e volta, bem como auxílio financeiro para os deslocamentos, na China, do pesquisador indicado pelo IEEI, Professor Amaury Banhos Porto de Oliveira, que faria viagem àquele país por período de 2 meses.

Por carta datada de 25 de novembro de 2005, a Embaixadora Thereza Maria Machado Quintella, então presidente da FUNAG, comprometeu-se a conceder passagem aérea em classe turista, e subsídio equivalente a US\$ 1.000,00 (valor reajustado posteriormente para R\$ 4.500,00), para cobrir as despesas locais do pesquisador, já que a Embaixada do Brasil em Pequim teria informado a impossibilidade de hospedá-lo.

Dessa forma, o pagamento de R\$ 4.500,00 ao Professor Amaury de Oliveira foi efetuado a título de apoio a sua viagem àquele país, e não a título de contratação de serviços de pessoa física, conforme, erroneamente, constou no respectivo processo.

Recomendação: A Unidade deverá realizar planejamento e estudos prévio e minucioso quanto à modalidade licitatória a ser realizada no processo, de forma que



esteja em consonância com a natureza da despesa, com vista a não caracterizar procedimento inadequado a norma de Administração, vez poder-se-ia proceder pelo pagamento de diárias.

8.15 CONVÊNIO

a) O Departamento de Serviços Exterior do Ministério das Relações Exteriores – DSE/MRE, deixou de repassar à FUNAG o saldo de convênio relativa à parcela liberada no exercício de 2004 e não utilizada até 31/12/2004, no valor de R\$ 9.193,80 (nove mil, cento e noventa e três reais e oitenta centavos), devolvendo-a no exercício de 2005, em desacordo com o parágrafo 3º do Art. 28 da Instrução Normativa n.º 001/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional (processo n.º 087/2005).

Manifestação do Gestor: Segundo informações do DSE/MRE, o saldo dos recursos não utilizados no exercício de 2004 foi devolvido somente em 29 de abril de 2005, devido a dificuldades encontradas para transferir os recursos para a FUNAG via SIAFI. Apesar de ter sido solicitada orientação junto à Ciset e à COF do MRE, a devolução só ocorreu após o estorno, pela FUNAG, do lançamento da comprovação da Prestação de Contas no SIAFI.

Recomendação: Visto que a Unidade recolheu o valor devolvido ao Tesouro Nacional através do 2005DF900433, conforme determina a Instrução Normativa, solicitar do conveniente observar a Instrução Normativa que regula os convênios, para que não volte a ocorrer devoluções fora do prazo.

CONCLUSÃO

Os questionamentos feitos aos responsáveis pelos Setores da FUNAG, por intermédio de solicitação do Auditor Interno, foram devidamente respondidos, ressalvados, entretanto, algumas respostas parciais em alguns casos, tendo em vista suas peculiaridades e complexidades dadas a natureza em espécie.

Devido ao volume das atividades desenvolvidas pelos diversos setores da FUNAG, este Auditor esforçou-se para alcançar os objetivos esperados, utilizando os escassos recursos disponíveis. Após a realização dos exames, constatou-se que os atos e fatos da gestão não causaram prejuízo ao erário.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006

Artur José Jerônimo
Auditor Interno da FUNAG

